

APROVADO EM 1^a
A 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 12 / 04 / 2018
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 17 / 04 / 2018
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 197-P

Goiânia, 18 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei complementar nº 01, aprovado em sessão realizada no dia 17 de abril do corrente ano, de autoria do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, que altera a Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013, criando cargos e funções de confiança na estrutura organizacional de assessoramento do Ministério Público do Estado de Goiás para atender as demandas afetas ao Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado de Goiás (CIRA-GO).

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 17 DE ABRIL DE 2018.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2018.

Altera a Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013, criando cargos e funções de confiança na estrutura organizacional de assessoramento do Ministério Público do Estado de Goiás para atender as demandas afetas ao Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado de Goiás (CIRA-GO).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para atender as demandas afetas ao Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado de Goiás (CIRA-GO), a estrutura organizacional de assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás passa a vigorar com as modificações constantes desta Lei.

Art. 2º Para compatibilização com as alterações estruturais estabelecidas nesta Lei Complementar, ficam acrescentados, nos Anexos V e VI da Lei Complementar estadual nº 103, de 1º de outubro de 2013, os seguintes cargos em comissão e funções de confiança, passando a compor a estrutura organizacional de assessoramento do Ministério Público do Estado de Goiás:

I - 2 (dois) de Assessor Administrativo (CC-5);

II - 2 (dois) de Assistente de Gestão do Conhecimento (FC-6).

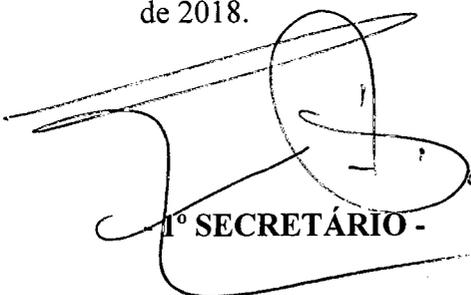
Art. 3º Ficam acrescentadas, no Anexo XI da Lei Complementar estadual nº 103, de 1º de outubro de 2013, três funções gratificadas de Promotor de Justiça integrante do GAECO.

Art. 4º Os Anexos V, VI e XI da Lei Complementar estadual nº 103, de 1º de outubro de 2013, passam a vigorar com as alterações definidas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás, nas rubricas destinadas ao Ministério Público, inclusive créditos especiais e suplementares, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de abril de 2018.


1º SECRETÁRIO -


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -


- 2º SECRETÁRIO -



ANEXO ÚNICO

“ANEXO V

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assessor Administrativo	CC-5	33
...
	TOTAL	682

.....” (NR)

“ANEXO VI

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Função	Remuneração (símbolo)	Função
...
Assistente de Gestão do Conhecimento	FC-6	8
...
	TOTAL	272

.....” (NR)

“ANEXO XI

ANEXO II

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função	Quantitativo
...	...
Promotor de Justiça integrante do GAECO	7
...	...
Total	92

.....” (NR)



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2018

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.807

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 140, DE 10 DE MAIO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013, criando cargos e funções de confiança na estrutura organizacional de assessoramento do Ministério Público do Estado de Goiás para atender às demandas afetas ao Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado de Goiás (CIRA-GO).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, incisos VIII e X, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para atender às demandas afetas ao Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado de Goiás (CIRA-GO), a estrutura organizacional de assessoramento da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás passa a vigorar com as modificações constantes desta Lei.

Art. 2º Para compatibilização com as alterações estruturais estabelecidas nesta Lei Complementar, ficam acrescidos, nos Anexos V e VI da Lei Complementar estadual nº 103, de 1º de outubro de 2013, os seguintes cargos em comissão e funções de confiança, passando a compor a estrutura organizacional de assessoramento do Ministério Público do Estado de Goiás:

I - 2 (dois) de Assessor Administrativo (CC-5);

II - 2 (dois) de Assistente de Gestão do Conhecimento (FC-6).

Art. 3º Ficam acrescidas, no Anexo XI da Lei Complementar estadual nº 103, de 1º de outubro de 2013, três funções gratificadas de Promotor de Justiça integrante do GAECO.

Art. 4º Os Anexos V, VI e XI da Lei Complementar estadual nº 103, de 1º de outubro de 2013, passam a vigorar com as alterações definidas no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado de Goiás, nas rubricas destinadas ao Ministério Público, inclusive créditos especiais e suplementares, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de maio de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

"ANEXO V QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Remuneração (símbolo)	Quantitativo
Assessor Administrativo	CC-5	33
...
TOTAL		682

....." (NR)

"ANEXO VI QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Função	Remuneração (símbolo)	Função
...
Assistente de Gestão do Conhecimento	FC-6	8
...
TOTAL		272

....." (NR)

"ANEXO XI ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS

Função	Quantitativo
...	...
Promotor de Justiça integrante do GAECO	7
...	...
Total	92

....." (NR)

Protocolo 75430

LEI Nº 20.084, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado VALDERI SANTOS (Mimi) o Colégio Estadual situado na região da Fazenda Samambaia, Zona Rural do Município de Luziânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de maio de 2018, 130º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR
Marcos das Neves

Protocolo 75429



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 14 de maio de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua
tramitação no Sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar